



Tornado sem efeito pela Resolução CEED nº 313, de 16 de março de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 866/2001

Processo CEED nº 635/27.00/01.6

Responde consulta, esclarecendo aspectos do Parecer CEED nº 740/99: progressão parcial e progressão continuada.

RELATÓRIO

~~A Secretaria de Estado da Educação encaminha consulta formulada pela 6ª Coordenadoria Regional de Educação, nos seguintes termos:~~

~~“1— Como uma escola apenas de Ensino fundamental, regimentará a Progressão Parcial na 8ª série, uma vez que a continuidade dos estudos acontecerá em outra Escola?”~~

~~2— Como regimentar a Progressão Continuada na 4ª série, nas Escolas de Ensino Fundamental Incompleto e nas Escolas de Magistério que só oferecem Curso de Aplicação de 1ª a 4ª série?”~~

~~3— Como ocorre a Progressão da 4ª para a 5ª série do Ensino Fundamental, uma vez que muda a maneira de afetar?”~~

~~4— Quando a escola é de Educação Básica, o aluno poderá ir para o Ensino Médio com dependência de até duas disciplinas da 8ª série, através da Progressão Parcial?”.(sic)~~

ANÁLISE DA MATÉRIA

~~2— As perguntas são respondidas na ordem em que foram formuladas:~~

~~2.1— A escola de ensino fundamental, ao prever progressão parcial na 8ª série, expedirá Histórico Escolar ao aluno em que sua situação fique claramente retratada. Nesse caso, não há emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental. A continuidade dos estudos do aluno dependerá da escola que o receber: se a escola admitir, em seu Regimento Escolar, a matrícula com progressão parcial na 1ª série, a continuidade de seus estudos no ensino médio será normal; se o~~

~~Regimento Escolar não prever esse tipo de matrícula, o aluno deverá refazer a 8ª série na escola de destino, sendo considerado reprovado naquela série.~~

~~2.2— A progressão continuada não se restringe às séries oferecidas pela escola, mas se comunica à série subsequente. Assim, se o Regimento Escolar determina a progressão continuada, ela também é aplicável à 4ª série, sendo o aluno considerado promovido para a 5ª série.~~

~~2.3— A formulação da pergunta não permite identificar a dúvida. Recomenda-se a leitura do Parecer CEED nº 330/99, que orienta sobre a apresentação de consultas a este Conselho.~~

~~2.4— A Lei federal nº 9.394/96 não mais exige a conclusão do ensino fundamental como requisito para a matrícula no ensino médio. Em decorrência, a progressão parcial da 8ª série do ensino fundamental para a 1ª série do ensino médio é possível. A limitação, quanto ao número de componentes curriculares nos quais o aluno não obteve aprovação e que devem ser cursados no ano subsequente, paralelamente à série para a qual foi promovido, é matéria exclusivamente regimental.~~

CONCLUSÃO

~~A Comissão de Legislação e Normas conclui que a resposta à consulta encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação se encontra no item 2 acima.~~

~~Em 11 de setembro de 2001.~~

~~*Dorival Adair Fleck* – relator
Roberto Guilherme Seide
Corina Michelin Dotti
Ione Francisca Trindade de Almeida
Tereza Favaretto~~

~~Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de setembro de 2001.~~

Antonieta Beatriz Mariante,
Presidente